

LEI Nº 752

Cria a POUSADA DA LAPA e autoriza o Poder Executivo a constituir sociedade de economia mista, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a POUSADA DA LAPA, destinada a possibilitar primarcialmnete, o incremento ao turismo nesta cidade.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a constituir uma Sociedade de Economia Mista, na forma da legislação aplicável, sob a denominação de POUSADA DA LAPA, visando promover:

I – a construção e a manutenção da Pousada, de categoria média (três estrelas), em local e com dimensões que melhor consultarem os interesses do Município e às conveniências locais, destinada a suprir a lacuna existente no setor, nesta cidade.

II – o incremento ao turismo na cidade da Lapa, oferecendo maiores e melhores condições de hospedagem e entretenimento.

III – atividades necessárias ao estímulo ao turismo no Município.

Art. 3º - A sociedade de economia mista POUSADA DA LAPA, terá personalidade Jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeiro.

Art. 4º - A POUSADA DA LAPA terá a sua sede e foro na cidade da Lapa.

Art. 5º - O capital da POUSADA DA LAPA, será de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros), constituído majoritariamente pelo MUNICÍPIO DA LAPA, que integralizará parte em dinheiro a partir de Janeiro de 1982, e parte com o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, constituído pelo terreno situado na rua Barão do Rio Branco, lado impar, com área total de 1.506,13 m2 com as seguintes medidas, divisas e confrontações: na frente lado oeste em 29,20m confronta com a referida rua Barão do Rio Branco, ao Norte 51,58, confrontando com propriedade do Município da Lapa, Ruy Lacerda Montenegro e Gracinda Lacerda Montenegro, ao Leste em 29,20m confrontado com propriedade de Cesar Augusto Leoni e Danilo S. Suplicy e outros e finalmente ao Sul em 51,58m confrontando com propriedade de João Cândido Suplicy de Lacerda, contendo uma casa de alvenaria com 13,60m de frente por 24,00m de fundos, de conformidade com a matrícula nº 6794 do Registro de Imóveis desta Comarca, o qual é o Poder Executivo autorizado à transferir à Sociedade, pelos meios de direito, e pelo valor que lhe for atribuído em avaliação procedida de acordo com as determinações legais aplicáveis, e minoritariamente por capital privado, de empresas, sociedades de economia mista, empresas públicas e/ou pessoas que tiverem interesses, mediante subscrição nos termos da Lei.

Parágrafo Único – Os valores subscritos serão integralizados no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de sua subscrição.

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado a prestar, qualquer garantia fidejussória necessária à obtenção de empréstimos contraídos para a consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 2º desta Lei ou a transferir bens do patrimônio do Município, se eventualmente essa transferência se tornar necessária às garantias exigidas pelas instituições financeiras ou de desenvolvimento.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos Mil Cruzeiros), destinado a atender as despesas de constituição e implantação da sociedade autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do crédito especial autorizado serão cobertos com o excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício, de acordo com as disposições do artigo 43, § 1º Inciso II da Lei Federal 4320 de 17 de Março de 1964.

Art. 8º - Para consecução de seus objetivos a POU SADA DA LAPA, organizará seu estatuto, obedecendo as determinações legais aplicáveis ao seu tipo e espécie, e de modo a que fique assegurado ao Município o seu controle e administração.

Parágrafo Único – É o Poder Executivo autorizado a representar o Município no ato de constituição da empresa, firmando o instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Dezembro de 1981.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal